



DECRETO Nº 9.019, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Estende a medida de Quarentena estabelecida pelo Decreto nº 8.887, de 23 de março de 2020, visando a prevenção e a propagação do contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao "novo coronavírus" COVID-19;

Considerando as informações técnicas prestadas pelas autoridades de saúde;

Considerando que todos os estabelecimentos em funcionamento devem providenciar todas as medidas de higienização e atendimentos necessários, nos termos recomendados pelos protocolos do Ministério da Saúde.

Considerando que as medidas de controle, além de impedirem a disseminação do vírus, neste caso, contribuem para a economia pelo não fechamento total do estabelecimento.

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, inclusive quanto a quantidade de leitos de enfermaria e UTI disponíveis.

DECRETA:

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 31 de agosto de 2020, o período de quarentena de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 8.887 de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Fica mantida para o Município de Guaratinguetá a "FASE LARANJA" do chamado "Plano São Paulo, devendo ser observadas as medidas e restrições constantes do presente Decreto.



Art. 3º A partir da próxima segunda-feira, dia 24 de agosto de 2020, até a expedição de novo Decreto, comércio e serviços em geral poderão funcionar no período compreendido entre as 9:00 horas até as 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira e, aos sábados, das 9:00 horas às 13:00 horas, sob as seguintes condições:

I – Devem ser observadas todas as medidas de segurança estabelecidas para o período de pandemia, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, quer seja por clientes quer seja por colaboradores, em todo o tempo;

II – A capacidade de ocupação máxima passa a ser limitada a 40% (quarenta por cento) do total permitido junto ao alvará de funcionamento do estabelecimento, observado sempre o distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metros (um metro e meio);

III – O controle e orientações de filas permanecem sob a responsabilidade dos geradores, devendo sempre impedir a aglomeração de pessoas e observar a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, quer sejam clientes quer sejam colaboradores, quer estejam nas filas de espera, quer estejam no interior do estabelecimento;

IV – Devem ser redobradas a higienização de todos os locais de uso comum, bem como de equipamentos e objetos de toque comum, tais como máquinas de cartões, balcões, guarda-volumes, entre outros, fazendo-se sempre o uso do álcool em gel a 70º e/ou outro produto higienizante devidamente homologado pelos órgãos de saúde competentes como eficaz para o combate do novo coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. A não observância do disposto junto a este artigo ou a quaisquer das medidas de segurança em saúde vigentes ensejaram penalidades, facultada a fiscalização a todos os órgãos competentes, bem como à própria população, que poderá fazer denúncia em sítio próprio em virtude de irregularidades.

Art. 4º O Shopping Center, assim como galerias legalmente estabelecidas poderão funcionar de segunda-feira à domingo das 12:00 horas até as 20:00 horas, até a expedição de novo Decreto, observada a capacidade máxima de lotação que passa a ser limitada a 40% (quarenta por cento), sob as seguintes condições:

I – Observar fielmente todo o disposto junto aos incisos I, III e IV do artigo acima (artigo 3º) bem como seu parágrafo único.

Parágrafo único. A praça de alimentação, bem como lanchonetes e similares estabelecidas dentro do shopping center ou galerias devem permanecer atendendo apenas sob as formas de delivery e Take Way (retirada no local), vedado o consumo no local.



Art. 5º O inciso VIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 8.949, de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

VIII – Fica recomendada a não participação nas atividades religiosas estabelecidas no caput deste artigo, dos seguintes grupos de pessoas:

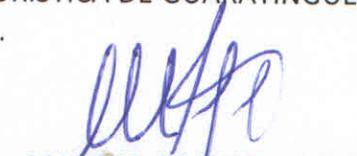
- a) Com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- b) Que apresente sintomas de gripe, independente de alteração de temperatura, ou outros sintomas compatíveis com a infecção pelo novo coronavírus – COVID 19;
- c) Que tenha tido contato com pessoa infectada ou suspeita de estar infectada pelo novo coronavírus – COVID-19;
- d) De crianças menores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

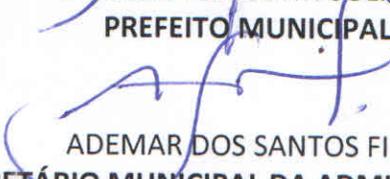
Art. 6º Os demais estabelecimentos e serviços não elencados neste decreto devem permanecer da mesma forma que se encontram, até ulterior decisão.

Art. 7º As denúncias por infringência a qualquer das medidas de segurança vigentes e mencionada junto ao Parágrafo único do art. 3º do presente Decreto, deverão ser feitas através do DISK DENÚNCIA da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, telefone de número (12) 3128-7700.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 24 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições contrárias e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.